

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA INDICAÇÃO E ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DA MULHER**

Convocamos a sociedade civil organizada para indicação e posterior eleição de representantes para constituir o CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER, conforme disposições estabelecidas na Lei Municipal nº. 7.235, de 14 de dezembro de 2011 e no Regimento Interno.

O Conselho Municipal da Mulher será composto por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, com a seguinte composição:

A) 07 (sete) mulheres representando a sociedade civil, sendo 06 (seis) eleitas dentre os segmentos dos movimentos sociais organizados, universidades, sindicatos, associações de classe e representantes de profissionais e 01 (uma) mulher com efetiva atuação na comunidade na defesa dos direitos da mulher, indicada por três organizações da sociedade civil;

B) 07 (sete) mulheres representando o Poder Público, indicadas pela Procuradoria Geral do Município, pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade e pelas Secretarias de Educação, de Saúde, de Desenvolvimento Social, do Trabalho e Renda e da Ação Cultural.

Para inscrição das representantes das entidades da sociedade civil, solicita as entidades por intermédio do presidente encaminhamento em papel timbrado até dia 26 de maio de 2017, à Secretaria Municipal de Governo documento contendo: Indicação de 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente, as quais representarão a entidade e concorrerão às vagas. O documento em papel timbrado deve conter os seguintes dados das indicadas: nome, número do documento de identidade, endereço, telefone fixo e telefone celular e e-mail, bem como a respectiva assinatura do presidente da entidade. Deverá ser anexada cópia simples da ata de posse do presidente da entidade para validar a assinatura do ofício de indicação.

Serão indeferidas as indicações que não observarem os requisitos acima, isso é, forem encaminhadas em papel sulfite comum ou sem o timbre da entidade; encaminhadas com informações incompletas; encaminhadas sem a assinatura do presidente da entidade; encaminhadas sem a cópia da ata de posse; encaminhadas após o prazo supramencionado, ou a assinatura do ofício não conferir com a constante na ata de posse.

Não será deferida a indicação de apenas 01 (uma) mulher pelas entidades da sociedade civil, vez que conforme previsto no artigo 99, da Lei Municipal nº. 7.235, de 14 de dezembro de 2011, o Conselho Municipal da Mulher será composto por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes.

Desse modo, em consonância ao previsto na Lei, cabe a respectiva entidade da sociedade civil, a indicação de 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente.

No ato da inscrição, a entidade receberá da Secretaria de Governo protocolo, no qual constará data do recebimento e assinatura.

Nos termos do artigo 28 do Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher, fica por intermédio deste Edital convocadas as entidades da sociedade civil por seu representante ou através de pessoa nomeada para tal fim, que tenham ou não indicado mulheres para o Conselho para participarem de Assembleia que se realizará no dia 05 de junho de 2017, às 18h30 primeira chamada e às 19h00 segunda chamada para fins de quórum, no anfiteatro do CENTRO CÍVICO, situado na Avenida Antônio Correa Barbosa, nº. 2.233, com a seguinte pauta:

- 1) Eleição de 06 (seis) mulheres da sociedade civil organizada (movimentos sociais organizados, universidades, sindicatos, associações de classe e representantes de profissionais);
- 2) Eleição de 01 (uma) mulher com efetiva atuação na comunidade na defesa dos direitos da mulher, indicada por três organizações da sociedade civil.

Em consonância com o previsto no artigo 106, da Lei Municipal nº. 7.235, de 14 de dezembro de 2011, e no artigo 28, parágrafo 2º, do Regimento Interno, o Conselho Municipal da Mulher torna público as normas que regerão os procedimentos de eleição dos representantes da sociedade civil:

## CAPÍTULO I

### DA ELEIÇÃO

**Artigo 1º.** Podem votar na assembleia de eleição, o presidente da entidade da sociedade civil que tenha ou não indicado mulheres para o Conselho Municipal da Mulher, ou quem esse formalmente designar para representá-lo.

**Artigo 2º.** Para votar as entidades devem inscrever tempestivamente a (o) delegada (o), podendo ser seu presidente ou quem vier a indicar.

**Artigo 3º.** Cada entidade da sociedade civil poderá inscrever apenas uma (um) delegada (o) e cada pessoa inscrita como delegada (o) poderá representar apenas uma entidade da sociedade civil.

**Artigo 4º.** A inscrição do presidente deverá ser feita através de ofício timbrado, no qual conste seu nome e número do documento de identidade, bem como sua respectiva assinatura e cópia simples da ata de posse. O ofício deve ser

encaminhado até o dia 26 de maio de 2017, à Secretaria de Governo, mediante protocolo, no qual constará data de recebimento e assinatura.

**Artigo 5º.** A inscrição de pessoa designada pelo presidente deverá ser feita através de ofício timbrado, no qual conste o nome e número do documento de identidade da (o) indicada (o), bem como a assinatura do presidente da entidade e cópia simples da ata de posse. O ofício deve ser encaminhado até o dia 26 de maio de 2017, à Secretaria de Governo, mediante protocolo, no qual constará data de recebimento e assinatura.

**Artigo 6º.** Serão indeferidas as inscrições que forem encaminhadas em papel sulfite comum ou sem o timbre da entidade, encaminhadas com informações incompletas, encaminhadas sem a assinatura do presidente da entidade, encaminhadas sem a cópia da ata de posse, encaminhadas após o prazo supramencionado ou a assinatura do ofício não conferir com a constante na ata de posse.

**Artigo 7º.** Na assembleia eleitoral, a (o) delegada (o) deverá apresentar-se munida (o) de original de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Identidade expedida pelas Forças Armadas, Polícia Militar, Corpo de Bombeiro da Polícia Militar, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação, ou Passaporte.

## **CAPÍTULO II**

### **DA VOTAÇÃO**

**Artigo 8º.** Cada delegada (o) tem direito a um voto.

**Artigo 9º.** O voto será fechado e secreto através de cédula, na qual constarão os nomes das candidatas em ordem alfabética e a entidade da sociedade civil que representa.

**Artigo 10º.** A cédula somente será entregue à delegada (o) pela Comissão Eleitoral após a assinatura na lista de votantes aptos e quando declarada aberta a votação pela Presidente da Comissão Eleitoral.

**Artigo 11º.** A chamada para retirada da cédula será nominal e em ordem alfabética.

**Artigo 12º.** A (o) delegada (o) será orientada (o) a colocar a cédula na urna identificada.

**Artigo 13º.** A Comissão Eleitoral fará a abertura da urna, contagem das cédulas e verificando que o número de cédulas está em conformidade com o número de votantes, realizar-se-á a apuração dos votos.

**Artigo 14º.** No caso de empate será aplicado o Regimento Interno, utilizando-se como critério de desempate, a candidata mais idosa.

**Artigo 15º.** Persistindo o empate, será colocada em votação para que as (os) delegadas (os) decidam em voto aberto.

**Artigo 16º.** Os procedimentos de votação das mulheres com efetiva atuação na comunidade na defesa dos direitos da mulher, indicada por três organizações da sociedade civil, reger-se-ão pelos mesmos critérios.

### **CAPÍTULO III**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Artigo 17º.** A comissão eleitoral será constituída por três membros eleitos pelo Conselho Municipal da Mulher.

**Artigo 18º.** Não poderão compor a comissão eleitoral as candidatas ao Conselho Municipal da Mulher, as candidatas à recondução e as delegadas.

**Artigo 19º.** As atividades da Comissão Eleitoral obedecerão ao Regimento Interno, às normas suplementares e o edital de convocação.

**Artigo 20º.** Ao final da votação, estando tudo em conformidade, proclamar-se eleita a nova composição do Conselho Municipal da Mulher que será devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

**Artigo 21º.** A Comissão Eleitoral é temporária e deverá ao final do processo apresentar à Secretaria de Governo, ata de assembleia da eleição devidamente assinada para publicação no Diário Oficial do Município.

**Artigo 22º.** A Comissão Eleitoral reunir-se-á no dia 29 de maio de 2017 para análise das indicações e inscrições e demais procedimentos.

**Artigo 23º.** O deferimento e indeferimento das indicações de candidatas e inscrições de delegadas (os) serão realizados pela Comissão Eleitoral e será publicado no Diário Oficial do Município antes da assembleia de eleição.

**Parágrafo Primeiro.** Eventuais indeferimentos serão fundamentados.

**Parágrafo Segundo.** Serão indeferidas as indicações e inscrições que não observarem os requisitos previstos no edital.

**Artigo 24º.** Compõe a Comissão Eleitoral: Thais Aparecida Progete, Presidente, Claudia Novolette, Secretária, e Cassia Del Tio, Auxiliar.

Piracicaba, 08 de maio de 2017.

CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER